



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Luciano de Araújo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no exercício de suas competências legais e em conformidade com o que preceitua o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os elementos constantes no presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, vem através deste ato, tecer considerações pertinentes para **AUTORIZAR** a contratação por meio de Inexigibilidade de licitação visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**.

**CONSIDERANDO** que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, com o intuito de assegurar o adequado funcionamento da administração pública;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos que antecedem a contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa demonstra uma notável especialização e expertise, tendo plena e total capacidade para o processo de inexigibilidade;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a legislação vigente;



**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo gestor da Câmara;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **006/2025** de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor da empresa **MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Pedro II, 1460, Sala 02, centro, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-420, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.595.873/0001-97, a qual cotou valor mensal **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em **R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)**, uma vez que foram atendidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que produza seus efeitos jurídicos.

**DETERMINO** que, após o cumprimento da determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 94*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 72*, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 24 de janeiro de 2025.

---

Luciano de Araújo Silva  
**Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI**